



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 331/XIV/3.ª

ASSUNTO: [Revisão e alteração do Sistema Remuneratório dos Militares](#)

Entrada na AR: 17 de junho de 2021

N.º de assinaturas: 7665

1.º Peticionário: Luís Manuel Marques Bugalhão

I. A petição

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 17 de junho de 2021, ainda na XIV Legislatura, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Por despacho de 15 de dezembro de 2021 do Vice-Presidente da Assembleia da República, Senhor Deputado José Manuel Pureza, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação.

Por força da [decretada](#) dissolução da Assembleia da República, a petição não pôde logo ser objeto de tramitação, ficando a aguardar pela Legislatura subsequente, para a qual transitou, nos termos do artigo 25.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro), para que a Comissão Parlamentar que viesse a ser constituída e fosse designada responsável pela sua apreciação pudesse fazer a verificação da sua admissibilidade e demais procedimentos previstos na Lei.

Já na presente Legislatura, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República – Despacho n.º 18/XV -, datado de 13 de abril de 2022, data de instalação das Comissões Parlamentares, foi a petição distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e, posteriormente, em 20 de abril de 2022, solicitada a respetiva redistribuição à Comissão de Defesa Nacional para apreciação, tendo a petição chegado ao conhecimento desta Comissão em 26 de abril de 2022..

Importa, portanto, aferir só agora da sua admissibilidade¹, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da mesma Lei.

2. Objeto e motivação da petição

Com a presente petição coletiva, apresentada por Luís Manuel Marques Bugalhão, em representação das associações profissionais de militares - Associação de Oficiais das Forças Armadas, Associação Nacional de Sargentos e Associação de Praças –, os 7665 subscritores, dirigem-se à Assembleia da República apelando à revisão e valorização do regime

¹De referir, igualmente, que, por força da [Deliberação n.º 2-PL/2022](#), estão suspensos os trabalhos das comissões parlamentares durante o processo orçamental, pelo que só será possível aferir da sua admissibilidade em momento ulterior.

remuneratório dos militares das Forças Armadas, considerando que se trata de «um imperativo democrático».

Alegam a favor da sua pretensão que há mais de uma década que o sistema remuneratório dos militares das Forças Armadas não é alterado, impondo-se por isso que este sistema seja dignamente revisto e valorizado, «matéria que, em período eleitoral para a atual Legislatura, o Presidente da República e Comandante Supremos das Forças Armadas referenciou como uma necessidade».

II. Enquadramento legal

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.

Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda de fundamento.

2. Propõe-se, por isso, a admissão da presente petição.

3. Com relevância para a apreciação da petição, de referir que o regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho](#), adaptando a tabela remuneratória e as equiparações para efeitos de atribuição do abono por despesas de representação à nova estrutura orgânica das Forças Armadas. Com este diploma procedeu-se a uma atualização do referido Decreto-Lei na sequência da reorganização da estrutura orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, pelo [Decreto-Lei n.º 184/2014](#), de 29 de dezembro, e dos ramos

das Forças Armadas, pelos [Decretos-Leis n.ºs 185/2014, 186/2014 e 187/2014](#), todos de 29 de dezembro, a qual introduziu alterações significativas no elenco dos respetivos cargos e funções.

De registar, igualmente, que a [Lei n.º 35/2014, de 20 de junho](#) (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua redação atual, embora exclua do seu âmbito de aplicação os militares das Forças Armadas, determina que os respetivos regimes obedeçam aos princípios a que se refere o n.º 2 do seu artigo 2.º,² que se traduzem, designadamente, na definição das componentes da remuneração e respetivos conceitos, na existência de uma tabela remuneratória única que contém todos os níveis remuneratórios a ser utilizados para a fixação da remuneração base dos trabalhadores que exerçam funções ao abrigo de relações jurídicas de emprego público, na fixação das condições de atribuição de suplementos remuneratórios e na enumeração e definição dos respetivos descontos.

E, ainda, a título meramente informativo:

- No [Programa do XXIII Governo Constitucional](#), na página 55, com o título «*Colocar as pessoas primeiro*», pode ler-se o seguinte objetivo: «*É preciso continuar a valorizar e a reconhecer a centralidade das pessoas para a construção das Forças Armadas do futuro. É uma obrigação do Estado dignificar a condição militar, aprofundando a valorização profissional dos seus militares e promovendo a sua formação. O regime de profissionalização deverá ser completado, a capacidade de atrair e reter talento melhorada, e reconhecida a especial posição de quem, livremente, escolhe servir o país com um grau de compromisso excecional.*»

- No dia 9 de maio de 2022, realizou-se a audição da Ministra da Defesa Nacional, que se fez acompanhar do Senhor Secretário de Estado da Defesa Nacional, no âmbito da apreciação,

² Cfr. n.º 2 do artigo 2.º: «A presente lei não é aplicável aos militares das Forças Armadas, aos militares da Guarda Nacional Republicana, ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, ao pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e ao pessoal com funções de inspeção judiciária e de recolha de prova da Polícia Judiciária e ao pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cujos regimes constam de lei especial, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 8.º e do respeito pelos seguintes princípios aplicáveis ao vínculo de emprego público:

- a) Continuidade do exercício de funções públicas, previsto no artigo 11.º;
- b) Garantias de imparcialidade, previsto nos artigos 19.º a 24.º;
- c) Planeamento e gestão de recursos humanos, previsto nos artigos 28.º a 31.º, salvo no que respeita ao plano anual de recrutamento;
- d) Procedimento concursal, previsto no artigo 33.º;
- e) Organização das carreiras, previsto no n.º 1 do artigo 79.º, nos artigos 80.º, 84.º e 85.º e no n.º 1 do artigo 87.º;
- f) Princípios gerais em matéria de remunerações, previstos nos artigos 145.º a 147.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º, no n.º 1 do artigo 150.º, e nos artigos 154.º, 159.º e 169.º a 175.º.»

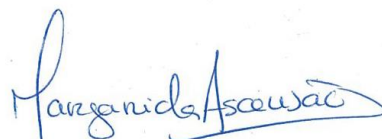
na especialidade, da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª (GOV) - [Aprova o Orçamento do Estado para 2022](#), na qual a Senhor Ministra, após proferir uma [intervenção inicial](#), respondeu a perguntas formuladas pelos Senhores Deputados, designadamente sobre a matéria da revisão do estatuto remuneratório dos militares das Forças Armadas - a audição foi [gravada em vídeo](#) e transmitida pelo Canal Parlamento.

III. Proposta de tramitação

1. Propõe-se a admissão da presente petição, por se nos afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da LEDP;
2. Admitida a petição, o número de subscritores (em número indicado de 7665) pressupõe que a Comissão proceda à nomeação de Relator e à audição do primeiro peticionário, devendo ainda ser promovida a sua publicação integral no *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do relatório correspondente, ao abrigo, respetivamente, do disposto no n.º 5 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 21.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP.
3. Por se tratar de petição coletiva com mais de 7500 subscritores, deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP;
4. Sugere-se que, a final, se dê conhecimento do texto da presente petição aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido e ao Governo - Ministra da Defesa Nacional - para, querendo, ponderarem a adequação e oportunidade de medida legislativa ou resolutiva no sentido apontado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
5. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

Palácio de S. Bento, 6 de maio de 2022.

A assessora da Comissão



(Margarida Ascensão)